



ESTADO DO ACRE

LEI Nº 1.934 DE 13 DE Novembro DE 2007

“Obriga os estabelecimentos que comercializam materiais usados de metal a manter cadastros atualizados e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

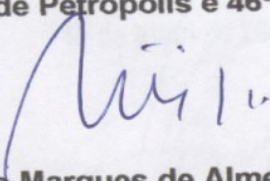
FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos que comercializam materiais usados de metal ficam obrigados a manter cadastros atualizados de pessoas físicas ou jurídicas que efetuarem compras ou vendas nos referidos estabelecimentos.

Art. 2º Fica concedido o prazo de cento e oitenta dias, a partir da publicação da presente lei, para que os estabelecimentos comerciais se adaptem aos termos desta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco-Acre, 13 de Novembro de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.


Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre